

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22100002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 221002/2026 - DISP

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONSÓRCIO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP. RATEIO ADMINISTRATIVO (EXERCÍCIO 2026) E RATEIO DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA. CONTRATO DE PROGRAMA E CONTRATOS DE RATEIO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ART. 75, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021; LEI Nº 11.107/2005; DECRETO Nº 6.017/2007; DECRETOS MUNICIPAIS Nº 003/2023, 004/2023, 005/2023, 007/2023, 008/2023, 009/2023, 110/2023, 111/2023 E 115/2023. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da regularidade jurídica da contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP**, CNPJ nº 15.185.079/0001-40, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, para a manutenção da participação do Município de Viçosa/RN no referido consórcio, mediante o pagamento das cotas de:

- a) **Item 01 - Rateio Administrativo, exercício de 2026**, no valor de R\$ 2.323,20 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos), destinado ao custeio da estrutura administrativa do consórcio;
- b) **Item 02 - Rateio da Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos**, em regime de gestão associada, no valor anual estimado de R\$ 59.251,50 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), correspondente a 598,50 toneladas ao valor unitário de R\$ 99,00 por tonelada.

2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 61.574,70 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos). Os autos informam que o valor do Item 02 decorre da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, da Ata de Registro de Preços nº 009/2026 e do Contrato nº 21090001/2026, todos do CIMOP, e que o Contrato de Programa nº 007/2024 e o Contrato de Rateio nº 2024007/001, atualmente vigentes, encerram-se em 14/11/2026.

3. É a síntese do necessário.

DA FUNDAMENTAÇÃO

I - Do cabimento da dispensa de licitação

4. Nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua administração pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. O dispositivo é transcrito abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua administração pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

5. O CIMOP é consórcio público constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 11.107/2005, e integra a administração indireta dos entes consorciados (art. 6º, § 1º, da referida lei). A participação do Município de Viçosa/RN foi ratificada pela Lei Municipal nº 296/2021 – GP/PMV.

6. Quanto ao **Item 02**, o Contrato de Programa constitui exatamente o instrumento previsto no art. 13 da Lei nº 11.107/2005 para regular as obrigações de um ente da Federação na gestão associada de serviços públicos, no caso o manejo de resíduos sólidos urbanos (art. 3º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 11.445/2007), amoldando-se diretamente à hipótese do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

7. Quanto ao **Item 01** e aos repasses financeiros do Item 02, o art. 8º da Lei nº 11.107/2005 estabelece que os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio. Trata-se de relação institucional entre entes da Administração, cujo valor é definido por deliberação da Assembleia Geral ou pelo custo do serviço prestado em gestão associada, não havendo competição possível. A contratação direta, portanto, é juridicamente válida e encontra amparo na legislação vigente.

II – Da instrução processual (art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

8. Além do enquadramento material, a contratação direta exige a observância das formalidades do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD (art. 72, inciso I);
- b) Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o art. 18, acompanhado de Mapa de Riscos (art. 72, inciso I);
- c) Termo de Referência, elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII (art. 72, inciso I);
- d) Estimativa de despesa, com base em valor fixado pela Assembleia Geral do CIMOP (Item 01) e em preço obtido em procedimento licitatório (Item 02), nos termos do art. 23, § 1º, inciso II (art. 72, inciso II);
- e) Despacho de aprovação dos artefatos de planejamento e de autorização da contratação pela autoridade competente (art. 72, inciso VIII);
- f) Termo de Autuação e Declaração de Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira (art. 72, inciso IV);
- g) Parecer Técnico do Agente de Contratação, demonstrando a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço (art. 72, incisos III, VI e VII);
- h) Minutas de Contrato de Programa, de Termo de Adesão e Compromisso e de Contratos de Rateio.

9. Verifica-se, portanto, o atendimento às exigências dos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, ressaltadas as recomendações deste parecer.



III – Das minutas

10. A **minuta de Contrato de Programa** segue o modelo adotado pelo CIMOP para todos os consorciados e contém as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 13 da Lei nº 11.107/2005 e pelo art. 33 do Decreto nº 6.017/2007: objeto, forma de prestação dos serviços, direitos e deveres das partes, transparência da gestão econômico-financeira, vigência, repasse de recursos, regulação e fiscalização, penalidades, extinção, publicação e foro.

11. O **Termo de Adesão e Compromisso** (Anexo Único do Contrato de Programa) identifica o Município, indica o item aderido – exclusivamente a destinação final, ao valor de R\$ 99,00 por tonelada – e registra que a coleta e o transporte dos resíduos permanecem sob execução direta do Município, com frota própria. O instrumento prevê campo para anuência do CIMOP, que deverá ser colhida antes da assinatura dos contratos.

12. As **minutas de Contrato de Rateio** (Gestão de RSU e Rateio Administrativo 2026) observam o art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e os arts. 13 a 17 do Decreto nº 6.017/2007, com cláusulas sobre objeto, previsão orçamentária, valores, forma de pagamento, obrigações das partes, vigência, penalidades por inadimplemento e foro.

13. Ressalta-se que o § 1º do art. 8º da Lei nº 11.107/2005 limita a vigência do contrato de rateio ao prazo das dotações que o suportam. Como o Contrato de Rateio da Gestão de RSU terá vigência de 12 (doze) meses, alcançando o exercício de 2027, a parcela daquele exercício somente poderá ser executada após a consignação de dotação na respectiva Lei Orçamentária Anual, a ser indicada por apostilamento, conforme já previsto no Termo de Referência e na Declaração de Dotação Orçamentária.

14. Feitas essas observações, as minutas atendem aos dispositivos legais aplicáveis, razão pela qual são aprovadas, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Das recomendações

15. Recomenda-se à Administração, antes da assinatura dos instrumentos:

- a) **Anuência do CIMOP:** colher a autorização do Órgão Gerenciador no campo próprio do Termo de Adesão e Compromisso;
- b) **Continuidade do serviço:** concluir a formalização antes de 14/11/2026, data de término dos instrumentos vigentes;
- c) **Valores da cota administrativa:** confirmar junto ao CIMOP se a cota anual de R\$ 2.323,20 permanece vigente para o exercício de 2026.

V – Da publicidade e da eficácia dos contratos

16. Nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, no caso de contratação direta.

17. Deverá o Município, ainda, divulgar o ato que autorizou a contratação direta e o extrato dos contratos no sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único), bem como encaminhar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, na forma de suas normas.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação direta do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP**, CNPJ nº 15.185.079/0001-40, para a manutenção da participação do Município de Viçosa/RN no referido consórcio, mediante o pagamento das cotas de rateio administrativo (exercício de 2026) e de rateio da destinação final de resíduos sólidos urbanos, pelo valor total estimado de **R\$ 61.574,70 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)**, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 8º da Lei nº 11.107/2005, uma vez cumpridos os requisitos materiais e formais para a contratação direta, observadas as recomendações do item 15.

19. Aprovam-se as minutas de Contrato de Programa, de Termo de Adesão e Compromisso e de Contratos de Rateio, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

20. Este é o nosso parecer, S.M.J.

21. Encaminhe-se o processo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento e ratificação da contratação direta.

Viçosa/RN, na data da assinatura eletrônica.

ÉRICO DA COSTA ONOFRE SOBRINHO

OAB/RN nº 4.423

Assessor Jurídico



08. Parecer Jurídico - Dispensa 221002-2026 - CIMOP.pdf

Código do documento:

DOC-62EE9703-8EC6-4D4E-9C6F-9A57CCC55F5F

Hash SHA256:

f917913c2fcd8889a4a17e8392242ae25d08b9d12ec66
e10a1dc110da2dbfc03

Hash SHA512:

6f27d527e6b857e9e380fd4526df3b5b1c7dfb2e8ee4a
37995a3fb00a48f3c586b4098824f4fefe119a4eb8f2a7
bae4356ad9cabf127162cc321b1f73cde1a4d



Documento Válido

Todas as assinaturas foram
realizadas e autenticadas com
sucesso.



Escaneie o QR Code para verificar a
autenticidade deste documento.

Histórico de Assinaturas

Confira abaixo a ordem e os detalhes de cada assinatura realizada neste documento.



ÉRICO DA COSTA ONOFRE SOBRINHO

erico



Data de Assinatura

26/10/2026 09:02:19-03:00



IP

45.5.147.74



Sistema Operacional

Windows



CPF

***.498.574-**



Localização

-6.026182_-37.987387



Navegador

Chrome

Érico Da Costa Onofre Sobrinho



Integridade Garantida

Documento protegido por
criptografia SHA-256.



Carimbo do Tempo

Data e hora sincronizadas com
o NTP.br e Observatório
Nacional (ON).



Segurança

Documento protegido contra
alterações e fraudes.



Validade Jurídica

Este documento possui
validade jurídica conforme
legislação vigente.

Assinado digitalmente via

